DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Comunicados 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº280 /2024

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE,** brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1.704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **PASTA MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita a saber no CNPJ sob nº 11.864.597/0001-39, por seu representante legal **JOSÉ CARLOS PROENÇA DE LIMA,** brasileiro, portador do RG/SSP nº 14.303.950-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 031.726.618-73, empresa estabelecida à Rua São Pedro, nº 2.898, Centro, nesta cidade de Itararé-SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**.

PREÂMBULO

Nos termos do Ofício Interno/Memorando 1DOC 16.517/2024, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso da área 04 descrita neste contrato a **CONCESSIONÁRIA PASTA MAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, que irá vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA,** sobre uma **área com 3.005,29 m²**, localizado na Avenida Vitorino Monteiro, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas, contendo como construção uma área 367,56 m²:

Área 04 – 3.005,29 M²:
FRENTE (LESTE) – Para a **Avenida Vitorino Monteiro,** por uma extensão de **36,15** metros
FUNDOS (OESTE) – Confronta com a propriedade de **Gumercindo Ferreira dos Santos** por uma extensão de **26,44** metros
LADO DIREITO (NORTE) – De quem da **Avenida Vitorino Monteiro,** olha para o imóvel, confronta com a **Área 04C** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Itararé,** por uma extensão de **93,32** metros;
LADO ESQUERDO (SUL) – De quem da **Avenida Vitorino Monteiro,** olha para o imóvel, confronta com a **Área 13D** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Itararé,** por uma extensão de **100,81** metros.

Digitalizado com CamScanner

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão se destina ao desenvolvimento de atividades de fabricação de massas alimentícias, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;
5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;
5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 08 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO
6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:
6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;
6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;
6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;
6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;
6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;
6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1

Digitalizado com CamScanner

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

(um) salário-mínimo nacional, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 – É admitida a resilição unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 – É igualmente admitida a resilição unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 – Nas hipóteses das cláusulas 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE;**

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.
8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE
9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de setembro de 2024

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Concedente

PASTA MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
JOSÉ CARLOS PROENÇA DE LIMA
Concessionário

Testemunhas:

JULIO CABABRGL

JÚLIA FREITAS

Digitalizado com CamScanner

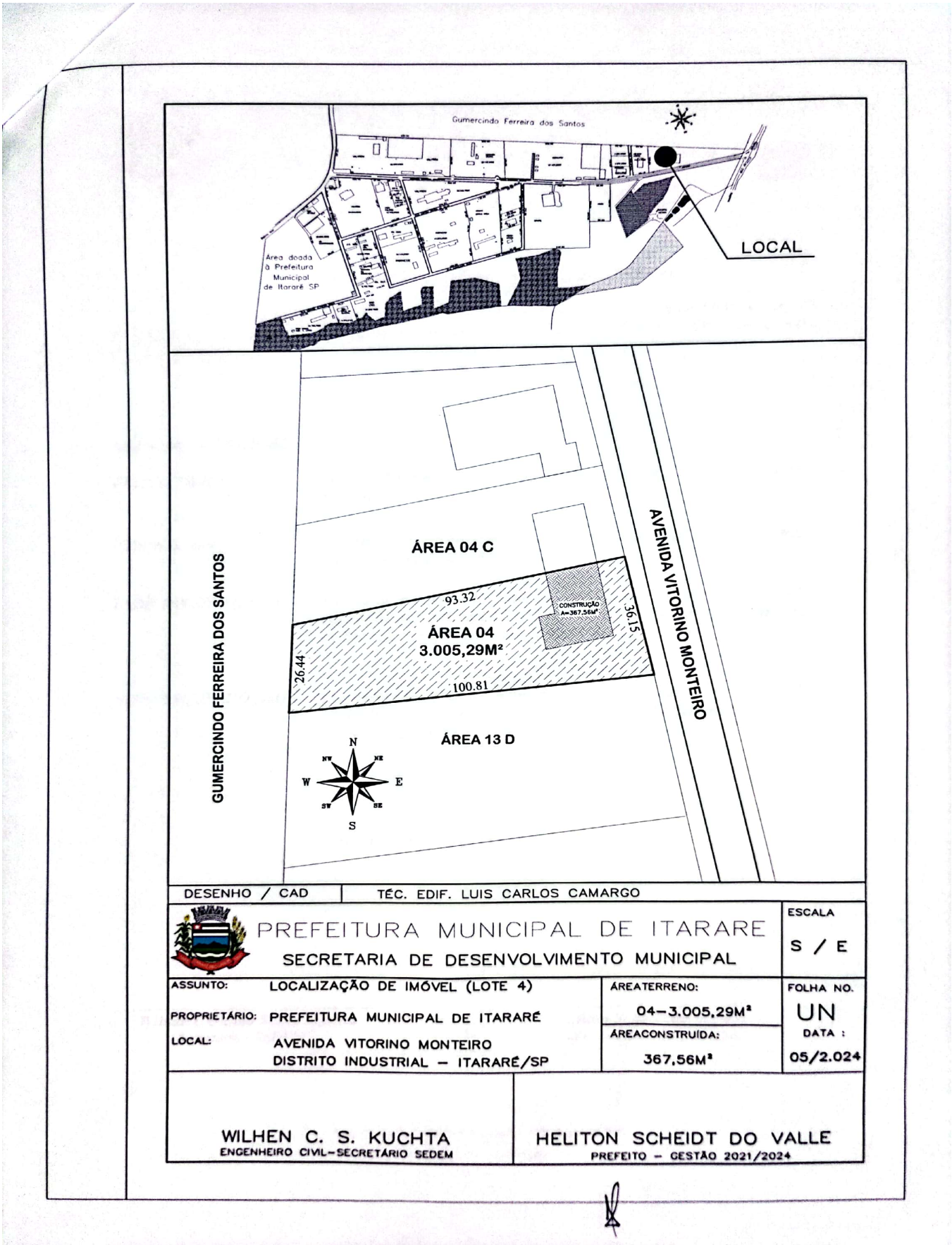

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Vergínio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-**SEDEM**

Verde Sudoeste Paulista

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"04"*** *localizado na* ***Avenida Vitorino Monteiro****, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

ÁREA 04 – 3.005,29 M2

FRENTE (leste)	*Para a* ***Avenida Vitorino Monteiro****, por uma extensão de* ***36,15*** *metros.*
FUNDOS (oeste)	*Confronta com a propriedade de* ***Gumercindo Ferreira dos Santos****, por uma extensão de* ***26,44*** *metros.*
LADO DIREITO (norte)	*De quem da* ***Avenida Vitorino Monteiro****, olha para o imóvel, confronta com a* ***Área 04C*** *de propriedade da* ***Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***93,32*** *metros.*
LADO ESQUERDO (sul)	*De quem da* ***Avenida Vitorino Monteiro****, olha para o imóvel, confronta com a* ***Área 13D*** *de propriedade da* ***Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***100,81*** *metros.*

Itararé, 08 de maio de 2.024

Wilhen Carmelo Salles Kuchta
Secretario - SEDEM

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito – Gestão 2.021/2.024

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-000
Fone/Fax (15) 3532-8000

Digitalizado com CamScanner

Comunicados

C O M U N IC A D O

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Finanças e em conjunto com a Câmara municipal de Itararé, em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, comunica que na data de 27 de setembro de 2024, às 18:00 hrs, na Câmara Municipal de Itararé, estará realizando audiência pública referente ao **2º Quadrimestre/2024.**

Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 10 de setembro de 2024.

C O M U N IC A D O

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Saúde e em atendimento ao Art. 31 Lei Complementar nº 141/2012, comunica que na data de 27 de setembro de 2024, às 18:20

hrs, na Câmara Municipal de Itararé, estará realizando audiência pública referente ao **2º Quadrimestre/2024.**

Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 10 de setembro de 2024.

.....